



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RESOLUÇÃO Nº 15.350**  
**(19.09.2012)**

**PROCESSO: Nº 1933-28.2012.6.02.0000, CLASSE 26 - ANO 2012.**

**ASSUNTO: Pedido, Tropas Federais, Municípios, 7ª Zona, Coruripe.**

**REQUERENTE: Juiz Eleitoral da 7ª Zona**

**RELATOR: DES. LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**ELEIÇÕES 2012. SOLICITAÇÃO DE FORÇA FEDERAL AO TSE. RECEIO DE PERTUBAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS. EXISTÊNCIA DE FATOS CONCRETOS. DEFERIMENTO DO PEDIDO.**

**1. O douto Juiz Eleitoral da 7ª Zona trouxe aos autos fatos concretos e recentes capazes de justificar o deferimento do seu pedido de força federal nas eleições de 2012, demonstrando a existência de risco grave aos trabalhos eleitorais, em razão do histórico de violência, durante os pleitos no município.**

**2. Pedido deferido. Decisão unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido do Juiz da 7ª Zona Eleitoral, de envio de tropas federais ao Município de Coruripe, acolhendo a proposta sugerida, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, de setembro do ano de 2012.

  
Des. **ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTE MANSO** - Presidente

  
Des. **LUCIANO GUIMARÃES MATA** - Relator

Dr. **RODRIGO A. TENÓRIO C. DA SILVA** - Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação do MM. Juiz Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral, com sede em Coruripe, através do Ofício Nº 173/2012, no sentido de que esta Corte adote as providências necessárias, no sentido de oficial as Forças Armadas para que destaquem efetivo ao município de Coruripe.

Destacou que o município de Coruripe é marcado por um histórico de crimes de conotação política, além de significativo número de pessoas portando armas de forma ostensiva e de indícios de existência de grupo de extermínio, de forma que o contingente policial disponível não estaria apto a garantir a paz e a ordem na cidade.

Narrou a ocorrência de recente episódio ocorrido naquela municipalidade onde diversos veículos de uma caravana promovida por uma coligação foi alvo de depredação, fato este que se encontraria sob investigação policial.

Contou ainda que o Deputado Estadual João Beltrão, em pronunciamento durante comício realizado pela Coligação da qual seu irmão é candidato ao cargo de Prefeito, teria feito ameaças ao grupo político adversário.

Em resposta a ofício enviado pela Presidência desta Corte, Por meio do Ofício nº 157/12 (fls. 10/11), o Governador do Estado informou que a Polícia Militar adotará as medidas necessárias à preservação da ordem pública em Coruripe e em outros municípios do Interior, inclusive com o reforço de policiamento nos dias que antecedem o pleito eleitoral.

É o relatório e em mesa para julgamento.

## VOTO

Senhor Presidente, trata-se de solicitação do MM. Julz Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral, com sede em Coruripe, através do Ofício Nº 173/2012, no sentido de que esta Corte adote as providências necessárias, no sentido de oficial as Forças Armadas para que destaquem efetivo ao município de Coruripe.

Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

O magistrado solicitante tem legitimidade para formular o pedido, posto que integra esta Justiça Especializada, na forma do art. 23, inciso XIV e do art. 30, XII, todos do Código Eleitoral.

O Tribunal Superior vem entendendo que em respeito à autonomia dos entes federados e em defesa da harmonia entre os poderes constituídos, a oitiva do Chefe do Poder Executivo Estadual seria prudente, em especial para se manifestar acerca da capacidade das forças estaduais de segurança em propiciarem as necessárias garantias à eleição.

A Resolução TSE nº 21.843/2004, que regulamenta a matéria, estabelece, em seu art. 1º que:

Dispõe, ainda, o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004:

*Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.*

regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa - contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais -, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar. (Grifei).

Evidencia-sê que o envio de tropas federais para município é medida excepcional, permitida em situações em que a polícia da localidade não estiver apta a garantir a normalidade dos trabalhos eleitorais, o que deve ser plenamente justificado.

No caso dos autos, o douto magistrado demonstrou a existência de histórico de intensa violência decorrente da disputa política no município, o que já teria resultado em diversos crimes.

É conhecido pela sociedade alagoana o passado de grave conturbação social e hostilidade experimentado por este município durante o período eleitoral, o que justifica e, torna necessária, a participação de tropas federais no pleito.

Assim, diante deste contexto, penso restar comprovada a existência de fatos concretos capazes de justificar o deferimento do pedido de força federal nas eleições de 2012 para o município de Coruripe, vez que ficou demonstrada a existência de risco grave aos trabalhos eleitorais.

Com essas considerações, DEFIRO O PEDIDO DE TROPAS FEDERAIS para a 7ª Zona - Coruripe/AL.

É como voto.

  
LUCIANO GUIMARÃES MARTA - Relator



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS**

Processo Administrativo Nº 1933-28.2012.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 44.460/2012

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15350 foi conferido(a) na 86ª Sessão Ordinária, realizada em 19/09/2012, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 196, em 20/09/2012, à(s) fl(s). 05.

Eu           *LA*           (Luciano Apal) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 20/09/2012.

          *CL*            
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Processo Administrativo Nº 1933-28.2012.6.02.0000**

**Prot. 44.460/2012**

**ORIGEM: CORURIBE - AL**

**JULGADO EM: 19/09/2012 (SESSÃO Nº 89/2012)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA**

**AUTUAÇÃO**

**INTERESSADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 7ª ZONA**

**DECISÃO**

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido de requisição de força federal para o Município de Coruripe. (Resolução n.º 15.350, de 19.09.2012). Parecer oral do douto Representante Ministerial pugnando pelo deferimento do pedido.

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSO DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 19 de setembro de 2012.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA GALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários